



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	JULGAMENTO DE DENÚNCIA – PRIMEIRA INSTÂNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 012/2023 – CE-CAU/RS

Julgamento da denúncia cadastrada no SiEN sob o nº 20. Improcedência.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 02 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os trâmites previstos nos artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam dos trâmites dos processos de denúncia;

Considerando o recebimento da denúncia nº 20, devidamente cadastrada no SiEN, que alega infrações aos artigos 21, §3º, 24, 28 e 29 do Regulamento Eleitoral;

Considerando as inconsistências apresentadas pelo SiEN, já relatadas na Deliberação nº 007/2023, que ocasionaram a reabertura de prazo para defesa, por e-mail, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa;

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional orientou e chancelou os procedimentos adotados pela CE/RS (e demais Comissões Eleitorais de CAUS/UF onde ocorreu o mesmo problema) nestes casos de inconsistências do SiEN;

Considerando que o anexo 01 contém exatamente o mesmo conteúdo da denúncia nº 19, não podendo ser julgado duas vezes, e por tal motivo tendo sido desconsiderado para fins de voto;

Considerando a defesa apresentada pela chapa denunciada;

Considerando o relatório e voto apresentados pela sra. Relatora;

DELIBEROU:

- 1- Por unanimidade, julgar pela improcedência da denúncia, entendendo esta Comissão que não houve irregularidade na publicidade realizada pelo CAU/RS, pois o Conselho foi autorizado a realizar a propaganda, conforme as condições descritas sobre publicidade não paga, sem aumento de frequência e não apresenta publicação de nomes ou imagens de candidatos. No caso em análise as postagens apresentadas são do CAU/RS, ou seja, são institucionais, sendo que a vedação de manifestação



prevista no artigo 29 do Regulamento Eleitoral é exclusiva para conselheiro, pessoa física. Neste contexto, a Comissão Eleitoral autorizou, via Deliberação N° 002/2023 – CE CAU/RS, a continuidade de publicidade institucional, que são consideradas de interesse dos arquitetos e urbanistas.

- 2- Devem as partes (denunciante e denunciada) atentarem aos prazos previstos no Regulamento Eleitoral para a interposição de recurso direcionado à Comissão Eleitoral Nacional, caso queiram.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Geraldo da Rocha Ozio	X			
Coordenador-Adjunto	Nelson Moraes da Silva Rosa	X			
Membro	Patrícia de Freitas Nerbas	X			

Histórico da votação:

Data: 02/10/2023

Matéria em votação: Julgamento de relatório e voto – Denúncia nº 20 (SiEN)

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador): Geraldo da Rocha Ozio

Assessoria Técnica: Claudivana Bittencourt e Tiago Ribeiro da Silva

Porto Alegre, 02 de outubro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS